



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO ANEXO DE JALES E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 00.446.833/0001-80, sediado na Rua Idair Lopes n. 895, na cidade de Jales-S.P., neste ato representado na forma estatutária por seu Presidente Sr. ESTELITO GALDINO SOARES, portador no RG.5.025.684-1 e CPF nº 457.455.958-68, residente na Rua São Paulo n. 1.053, na cidade de Votuporanga-S.P., e de outro lado a empresa **USINA SANTA ADÉLIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 50.376.938/0009-36, filial com sede no Município de Pereira Barreto - SP, neste ato representada pelo seu Diretor NORBERTO BELLODI, empresário, portador do CPF. 862.192.518-49 e RG. 4.139.942/SP, domiciliado na Fazenda Santa Adélia, município de Jaboticabal-SP, assistido por seu advogado Dr. ANTONIO SÉRGIO FERREIRA - OAB/SP nº 64.224 CPF nº 042.593.788-72, a seguir denominada EMPREGADORA, com fundamento no artigo 611 e seguintes da C.L.T. e artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal, FIRMAM o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para vigorar a partir de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - SALÁRIOS

A partir de 1º de maio de 2008, os salários dos trabalhadores serão corrigidos com o percentual único e negociado de 7% (sete por cento) sobre o salário de 30 de abril de 2008, em cumprimento ao disposto nos artigos 10 e 13 da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ficando quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA 2 - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria a partir de 01/05/2008 passa a ser de R\$.664,00 por mês, R\$.22,14 por dia e R\$.3,02 por hora.

CLÁUSULA 3 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, sob pena de multa equivalente a uma diária, em favor do empregado, por dia de atraso.

CLÁUSULA 4 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos a cada empregado comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a identificação do empregado e do empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos salariais, em caso de furto, roubo ou quebra do veículo e avaria da carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam proibidos os descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada a que título for. Os descontos permitidos serão aqueles previstos em lei e/ou autorizados individualmente pelos empregados.



CLÁUSULA 5 - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação à remuneração da hora contratual, não sendo integrado de outras verbas de natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas trabalhadas em feriados ou em dias de repouso semanal serão remuneradas com acréscimo de 100%, desde que o funcionário não tenha folgado outro dia da semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extras de que trata o caput e o parágrafo primeiro deste artigo, não serão integradas de outras verbas salariais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas extras, se habituais refletirão no pagamento das férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso-prévio e depósito do FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO - Os minutos residuais somente serão computados na jornada quando superiores a quinze em cada marcação, ou seja, quinze minutos no início e quinze no término.

PARÁGRAFO QUINTO - O intervalo para refeição é de 01:00 hora, porém se ocorrer do funcionário usufruir tempo inferior, não acarretará em indenização do tempo remanescente para completar 01 hora, desde que esse tempo remanescente seja incorporado na jornada de trabalho.

CLÁUSULA 6 - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, nos termos da Lei, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o valor da hora contratual, não sendo integrado de outras verbas de natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do parágrafo 2º do Artigo 73 da C.L.T., será considerado noturno o trabalho executado entre 22 horas de um dia até às 05:00 horas do dia seguinte. As horas em prorrogação a esse horário não serão consideradas como noturnas.

CLÁUSULA 7 - TURNOS DE REVEZAMENTO

Por força da livre negociação entre as partes, facultada pelo art. 7º inciso XIV da C.F., fica pactuado que a empregadora quando se utilizar do regime de turnos ininterruptos de revezamento, pagará as primeiras 7:20 (sete horas e vinte minutos) efetivamente trabalhadas no dia como horas normais. As demais horas efetivamente trabalhadas no dia, que excedam as 7:20 (sete horas e vinte minutos) serão remuneradas de acordo com os percentuais previstos na cláusula 5ª.

Os funcionários que trabalharem no regime descrito no caput desta cláusula e em período de safra, receberão prêmio de safra ou bonificação equivalente a 100 horas normais por mês, o qual fica instituído como forma de compensação pela majoração da jornada normal de 06h00 para 07h20m

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o pagamento das horas normais ou extras, serão calculadas sobre o valor da hora contratual, independente da jornada ser de 180 ou 220 horas mensais.



CLÁUSULA 8 - JORNADA DE TRABALHO 5 X 1

Fica instituída jornada de trabalho 5 x 1, que compreenderá cinco dias de trabalho e um de folga, e será desenvolvido em turno de revezamento nos seguintes horários:

Turno "A" - Das 07h00 às 15h20m
Turno "B" - Das 15h00 às 23h20m
Turno "C" - Das 23h00 às 07h20m

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os horários de trabalho citados referem-se ao limite da jornada, nada impedindo que seja ultrapassada, tendo o funcionário direito a receber a contraprestação das horas realmente trabalhadas e registradas nos cartões de ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em todos os turnos será concedido o intervalo de 01h00 para refeição.

CLÁUSULA 9 - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica pactuado o trabalho em regime de compensação das horas excedentes da semana, com o sábado não trabalhado, considerando-se por conseguinte, como extraordinárias as horas excedentes a 44 semanais. A jornada em regime de compensação geralmente é praticada no horário das 07h00 às 17h00, de Segunda à Quinta feira, e até às 16h00 na Sexta feira, sempre com o intervalo de 01h00 para refeição. Eventual excesso de jornada durante a semana não desconstituirá o regime de compensação de horas aqui pactuado, desde que ocorra a contraprestação de tais horas extras, sempre de acordo com a jornada semanal de 44 horas.

CLÁUSULA 10 - PRORROGAÇÃO DE HORAS

Fica pactuado a faculdade de prorrogação da jornada de trabalho, dentro dos limites da lei.

CLÁUSULA 11 - PRÊMIO DE SAFRA OU BONIFICAÇÃO

Para as atividades de colheita mecanizada, carregamento e transporte de cana inteira e cana picada, será pago durante a safra, um prêmio por equipe, de acordo com a produtividade obtida, cujo valor será apurado com base nas tabelas de premiação. Os funcionários que estiverem enquadrados no presente parágrafo, não receberão a bonificação de safra equivalente a 100 horas normais.

Aos trabalhadores que estiverem envolvidos em outras atividades que não as citadas acima, receberão bonificação de safra equivalente ao valor de 100 horas normais, proporcional aos dias trabalhados, apurando-se pela seguinte fórmula: N°. de faltas dividido pela quantidade de dias úteis, multiplicado por 100 (quantidade da bonificação). O resultado será deduzido da bonificação estabelecida acima. A citada bonificação é concedida exclusivamente para a safra do período de abrangência do presente acordo coletivo, não se constituindo de forma alguma, direito adquirido. Os funcionários que estiverem enquadrados no presente parágrafo, não receberão o prêmio de safra.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prêmio ou a bonificação de safra ficam instituídos como forma de compensação pela majoração da jornada normal de 06h00 para 07h20m, quando do trabalho em turnos de revezamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do prêmio e da bonificação serão integrados para fins de verbas rescisórias, 13º. Salário, férias e 1/3, DSRs. e FGTS. Fica estabelecido que o valor do prêmio ou da bonificação não integram o salário para efeito de cálculo de horas extras.

CLÁUSULA 12 - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias incontroversas serão pagas nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA 13 - APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, por tempo de serviço integral, e que contarem no mínimo com 10 (dez) anos de serviço, ininterruptos, na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário nominal durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave, pedido de demissão ou acordo entre as partes. Completado o tempo necessário para a aquisição do referido direito, extingue-se a garantia.

O empregado deverá comprovar, através de documento oficial do órgão previdenciário, e comunicar a Administração de Pessoal, com protocolo de entrega, sob pena de perder direito à estabilidade, por absoluto desconhecimento da situação pela empresa.

CLÁUSULA 14 - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

A empregadora se compromete a pagar a diferença entre o salário normativo e o auxílio previdenciário ao trabalhador, durante o período de até 45 dias de afastamento dos serviços por motivos de doença, devidamente comprovada perante a Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a previdência não conceder o auxílio doença, por motivo atribuível àquele órgão e cabendo a prova de tal fato ao trabalhador por via de documento oficial concedido pela Previdência Social, fica a empregadora obrigada ao pagamento do salário normativo durante o período de até 45 (quarenta e cinco) dias do afastamento do serviço, na data do pagamento dos demais salários.

CLÁUSULA 15 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos pela empregadora os atestados médicos expedidos por profissional a serviço dos Sindicatos, desde que seja identificado e especificada a hora e a data do atendimento e de acordo com as normas do serviço médico da empresa.

CLÁUSULA 16 - AUXILIO FUNERAL

A empresa por si ou através de companhias seguradoras, se comprometem a pagar, em uma única vez, em caso de falecimento do empregado, a seus beneficiários legais ou habilitados judicialmente, o equivalente a 8 (oito) salários normativos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a apresentação da documentação necessária, fornecida pelos



beneficiários. A empresa mantém apólice com companhia seguradora, cujo prêmio no caso de morte supre o pagamento do auxílio funeral de que trata a presente cláusula.

CLÁUSULA 17 - TREINAMENTO

A empresa promoverá, quando necessário, e, a seu critério, treinamento para os empregados para uso adequado do EPI (Equipamento de Proteção Individual), cabendo aos mesmos a obrigação do uso e conservação.

CLÁUSULA 18 - ESTÁGIO

A empresa, dentro de suas possibilidades, procurará facilitar o estágio não remunerado exigido pelas escolas, devidamente documentado, de seus empregados estudantes em suas áreas de especialização.

CLÁUSULA 19 - DEFICIENTES FÍSICOS

A empresa compromete-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas da empresa assim o permitir.

CLÁUSULA 20 - EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurada estabilidade ao empregado acidentado nos termos da lei.

CLÁUSULA 21 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Quando o uso de uniformes for exigidos pela empresa, fica esta obrigada a fornecê-los gratuitamente aos empregados, o mesmo ocorrendo em relação aos equipamentos de segurança, quando exigidos por lei. Por sua vez, os funcionários obrigam-se a usá-los, sob pena de entender-se como eliminado o agente insalutífero ou perigoso que destinar-se o equipamento de proteção.

CLÁUSULA 22 - CARTEIRA DE TRABALHO

Será anotado nas Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado.

CLÁUSULA 23 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

A empregadora fornecerá os atestados de afastamento e salário (A.A.S.), devidamente preenchidos, para fins previdenciários, por ocasião das rescisões dos contratos de trabalho.

CLÁUSULA 24 - QUADRO DE AVISOS

No quadro de avisos da Empresa poderá ser afixados expedientes do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os referidos expedientes sejam submetidos e aprovados previamente pelo setor competente da empresa, a critério desta.



CLÁUSULA 25 - CONSTITUIÇÃO DO SESMT E SESTR

Considerando que a empresa mantém atividades agrícolas e industriais interligadas no mesmo espaço físico, fica convencionado que a empregadora poderá constituir apenas um dos serviços especializados em segurança e saúde do trabalho, conforme item 31.6.10 da Norma Regulamentadora 31.

CLÁUSULA 26 - INTERVALO ENTRE JORNADAS

A empresa assegurará aos empregados intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho.

CLÁUSULA 27 - MORADIA

A cessão gratuita de moradia ao trabalhador não tem natureza salarial para qualquer efeito de direito.

CLÁUSULA 28 - REFORMAS E REPAROS NAS MORADIAS

A empresa promoverá às suas expensas vedado qualquer desconto no salário dos empregados, os reparos e reformas necessários nas casas destinadas ao trabalhador.

CLÁUSULA 29 - RELAÇÕES SINDICAIS

As entidades acordantes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais e de empresa/empregados, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações e diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência deste acordo.

CLÁUSULA 30 - MULTA

Fixação de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário normativo, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.


CLÁUSULA 31 - ABRANGÊNCIA DO ACORDO


O acordo abrange todos os integrantes da categoria profissional representada, compreendidos os motoristas, operadores de máquinas agrícolas e tratoristas, inclusive os trabalhadores não sindicalizados.

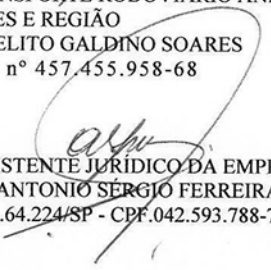
CLÁUSULA 32 - VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência a partir de 01 de maio de 2008 até 30 de abril de 2009.

Jaboticabal, 23 de julho de 2008


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTE RODOVIÁRIO ANEXO DE
JALES E REGIÃO
ESTELITO GALVÃO SOARES
CPF nº 457.455.958-68


USINA SANTA ADÉLIA S.A.
NORBERTO BELLODI
CPF nº 862.192.518-49


ASSISTENTE JURÍDICO DA EMPRESA
DR. ANTONIO SÉRGIO FERREIRA
OAB.64.224/SP - CPF.042.593.788-72

REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Numero do registro: SP9038882008 Numero do Processo:
46265.002156/2008-81

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
00446833000180	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP. ROD. ANEXO DE JALES E REG

EMPRESAS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
50376938000936	USINA SANTA ADELIA S A

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL

01/05/2008

DATA FINAL

30/04/2009

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

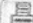

INSTRUMENTO DEPOSITADO NA GRTE/ARAÇATUBA EM 03/09/2008

ABRANGÊNCIA

SP - Pereira Barreto

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

MOTORISTAS, OPERADORES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E TRATORISTAS

 imprimir  sair



Santa Adelia
USINA SANTA ADELIA S A
RUA... - MATR. 02000...
ARAÇATUBA